



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

PORTARIA Nº 006/2004

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Salvador Venâncio da Costa Junior, para controlar e gerenciar convênios e contratos de prestação de serviços e obras celebrados pela Empresa, firmados com base na lei 8.666/93, a quem competirá:

- I - Controlar prazo de vigência dos instrumentos;
- II - Verificar a emissão de atestados de execução;
- III - Gerenciar pagamentos efetuados e prestação de contas, conforme disposições contidas nos respectivos termos, até arquivamento final do processo.

Art. 2º - Os convênios e os contratos de prestação de serviços e obras serão previamente comunicados ao funcionário descrito no artigo anterior, pelo agente responsável pela sua elaboração, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I da Portaria nº 33/2003, para fim de cadastramento e numeração em ordem cronológica e, quando encerrados serão mantidos sob sua guarda durante o ano, para efeitos de balanço geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se enquadram neste artigo os convênios e contratos que tenham por objeto oferecimento de estágio, bem como os contratos de trabalho firmados com base na Consolidação das Leis do Trabalho, que serão mantidos sob a responsabilidade exclusiva do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Após conclusão do certame licitatório, quando a lei impuser sua realização, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento, e elaborado o instrumento contratual pela Assessoria Jurídica, o processo será remetido para o responsável pelo controle de contratos, para:

A



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

I – Cadastrar o instrumento de contrato;
II – Colher assinatura das partes contratantes;
III – Providenciar a publicação do extrato na imprensa oficial,
anexando a respectiva cópia aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aditados os instrumentos, deverá o funcionário providenciar a publicação de seus resumos junto à imprensa oficial do Estado, em cumprimento à Lei 8.666/93.

Art. 4º - Nos casos de rescisão antecipada do contrato, seja qual for a sua forma, deverá o Núcleo Financeiro/Contábil ser imediatamente informado, para que sejam tomadas as providências necessárias à suspensão de pagamento e arquivamento dos autos.

Art. 5º – Os processos encerrados permanecerão pelo prazo de 05 (cinco) anos sob a custódia do funcionário responsável pelo controle de contratos, que providenciará o seu arquivamento.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Portaria 28/2003 bem como os artigos 2º e 3º da Portaria nº 33/2003.

Vitória, 22 de março de 2004.


Evandro Barreira Milet
Diretor Presidente da CDV


Arnaldo Oliveira Castor Filho
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV